PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Urias José da Silva, 42
CEP 38490-000 - Indianópolis-MG

Câmara Municipal
FL. Nº 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 79 /2002.

Prorroga data para pagamento da primeira parcela, com desconto ou em caso de parcelamento, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das Taxas de Serviços Públicos, relativos ao exercício 2002.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogada, para o dia 30 de setembro de 2002, a data para pagamento à vista, em parcela única, com desconto de 15% (quinze por cento), do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das taxas de serviços públicos, exercício 2002, prevista na Lei n.º 1.339, de 13 de agosto de 2002.

Art. 2º. Fica, também, prorrogada para o dia 30 de setembro de 2002 a data de vencimento, sem descontos, da primeira parcela, na hipótese de opção por parcelamento, prevista no inciso II, do art. 1º, da Lei n.º 1.339/02.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 9 de setembro de 2002.

José Mauro Stabile

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal

Aprovado em 10/9/02
por unanimidade

Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Urias José da Silva, 42
CEP 38490-000 - Indianópolis-MG

Câmara Municipal
Fls. nº 3
Visto

MENSAGEM N.º 27, DE 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis,
Senhores Vereadores,

O projeto que ora submetemos à apreciação dessa Casa visa prorrogar, para o dia 30 de setembro deste ano, o prazo para pagamento da primeira parcela ou parcela única do IPTU e taxas de serviços públicos, referentes ao atual exercício financeiro.

Essa medida é necessária tendo em conta que a agência local dos CORREIOS, contratada para receber os referidos tributos, alegando motivos operacionais, não vem realizando esse serviço nos últimos dias. Segundo informações do responsável pela agência, o recebimento só será restabelecido em data posterior ao vencimento da primeira parcela.

O contribuinte não pode, pois, ser prejudicado por motivo alheio à sua vontade.

A data proposta, 30 de setembro, é suficiente para que os contribuintes possam cumprir essa obrigação tributária para com o fisco municipal.

A fim de viabilizar, com a maior celeridade, a prorrogação pretendida, solicitamos que este projeto tramite nessa Câmara sob regime de urgência, se possível urgência especial.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 9 de setembro de 2002.

José Mauro Stabile

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL INDIANOPOLIS - MG
Protocolo Nº 139/2002
09/09/2002
Responsável Protocolo